

**Lei nº 772 de 11 de Dezembro de 2001**

***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gonçalves para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2002, discriminado nos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estima a Receita em 2.686.230,00 – (Dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais) – e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor e de acordo com os anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A – RECEITA POR FONTES**

| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          |              |
|------------------------------------|--------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 148.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL                | 24.900,00    |
| RECEITA DE SERVIÇOS                | 16.000,00    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           | 2.687.800,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES          | 15.300,00    |
| DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF: |              |
| TRANSFERÊNCIAS CORENTES            | -340.770,00  |
| SUB-TOTAL                          | 2.551.230,00 |

| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> |              |
|----------------------------|--------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS          | 10.000,00    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 119.000,00   |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 6.000,00     |
| SUB-TOTAL                  | 135.000,00   |
| TOTAL GERAL                | 2.686.230,00 |

Art. 3º - A Despesa do Município de Gonçalves, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### A – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| LEGISLATIVA         | 58.000,00    |
| ADMINISTRAÇÃO       | 366.000,00   |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | 23.000,00    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 52.500,00    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 133.000,00   |
| SAÚDE               | 512.730,00   |
| EDUCAÇÃO            | 666.000,00   |
| CULTURA             | 40.500,00    |
| URBANISMO           | 146.000,00   |
| HABITAÇÃO           | 13.500,00    |
| SANEAMENTO          | 38.500,00    |
| GESTÃO AMBIENTAL    | 1.500,00     |
| AGRICULTURA         | 41.000,00    |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 24.000,00    |
| COMUNICAÇÕES        | 3.000,00     |
| ENERGIA             | 54.000,00    |
| TRANSPORTE          | 449.000,00   |
| DESPORTO E LAZER    | 46.000,00    |
| ENCARGOS ESPECIAIS  | 18.000,00    |
| TOTAL               | 2.686.230,00 |

#### B – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                         | 58.000,00    |
| GABINETE E SECRETARIA                    | 430.000,00   |
| SERVIÇO DE FAZENDA                       | 66.000,00    |
| SERVIÇO DE CONTABILIDADE                 | 50.000,00    |
| SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA            | 768.500,00   |
| SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL    | 567.730,00   |
| SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS                | 297.000,00   |
| SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | 449.500,00   |
| TOTAL                                    | 2.686.230,00 |

#### C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| DESPESAS CORENTES         |              |
| PESSOAL E ENCARGOS        | 968.730,00   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.075.700,00 |
| SUB-TOTAL                 | 2.044.430,00 |

| DESPESAS DE CAPITAL   |              |
|-----------------------|--------------|
| INVESTIMENTOS         | 633.800,00   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 8.000,00     |
| SUB-TOTAL             | 641.800,00   |
| TOTAL GERAL           | 2.686.230,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária. podendo para tanto, utilizar-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 11 de Dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO NETO  
 Prefeito Municipal